

CONTRATO ESCRITO N.º 71/2021  
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO  
PLANO DE PORMENOR DA QUINTA DO MURTAL

VALOR: 16.877,50 + IVA

----- PRIMEIRO: RUI MANUEL LEAL MARQUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Mealhada, que intervém neste contrato em representação da entidade adjudicante, MUNICÍPIO DA MEALHADA, pessoa coletiva de direito público número 506 792 382, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- SEGUNDO: SÉRGIO ALEXANDRE MONTEIRO PRAZERES, titular do cartão de cidadão número 10533145, que intervém na qualidade de gerente, e em representação da empresa THE USE CONCEPT LD.<sup>a</sup>, adjudicatária, pessoa coletiva número 509 631 533, com sede na Rua Marechal Costa Gomes, n.º 6 – 3.º C – 2685-892 Sacavém, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Loures, sob esse mesmo número, cuja qualidade e suficiência de poderes foram verificados através da certidão permanente com o código de acesso número 4023-8734-6248. -----

----- O primeiro e o segundo outorgante, nas respetivas qualidades, celebram o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

----- CLÁUSULA PRIMEIRA: por despacho do primeiro outorgante, que aprovou igualmente a minuta do presente contrato, datado de dois

de junho do corrente ano, foi adjudicada a aquisição de serviços para a **Elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Murtal**, à representada do segundo outorgante, nas condições da proposta apresentada em três de maio de dois mil e vinte e um, bem como de acordo com as condições e especificações previstas na Parte II das Cláusulas Técnicas do respetivo Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA SEGUNDA: o preço a pagar pela aquisição dos serviços é de **dezasseis mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinquenta cêntimos** (16.877,50€), a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. -----

- O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos legais e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à representada do primeiro outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----
- O preço contratual não será objeto de revisão. -----

----- CLÁUSULA TERCEIRA: sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do presente contrato, este entra em vigor na data da assinatura por ambas as partes, caducando com a aprovação, pela Assembleia Municipal de Mealhada, da Fase III – Versão Final do Plano, conforme previsto na alínea c) do n.º 3 da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA QUARTA: sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ou no Caderno de Encargos, da celebração do presente contrato decorre para a representada do segundo

outorgante a obrigação de prestar os serviços de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Murtal, nos termos definidos na parte II das Cláusulas Técnicas, ficando ainda a mesma obrigada, designadamente,

a: -----

- a) Executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
- b) Comunicar antecipadamente à representada do primeiro outorgante, logo que deles tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do presente contrato, ou o cumprimento de qualquer das obrigações nele previstas; -----
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente contrato, sem prévia autorização da representada do primeiro outorgante; -----
- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato. -----

----- § Na prestação dos serviços de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Murtal, objeto do presente contrato, a representada do segundo outorgante deverá observar o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, que se encontrem em vigor, bem como de demais legislação que possa vir a entrar em vigor durante o período de vigência do presente contrato. A representada do

segundo outorgante fica, ainda, obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. -----

----- CLÁUSULA QUINTA: o faseamento dos estudos e propostas técnicas a realizar pela representada do segundo outorgante deverão: --

1. Adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações. -----
2. Obriga-se a concluir a execução do serviço, que compreende diferentes fases, com todos os elementos referidos no Caderno de Encargos, no prazo máximo de 9 meses, a contar da data da celebração do presente contrato. -----
3. Os prazos máximos para a execução das diferentes fases são os seguintes: -----
  - a) **Fase I** – Análise, Diagnóstico e Proposta Preliminar – 3 meses após a celebração do presente contrato; -----
  - b) **Fase II** – Proposta de Plano – 3 meses após a validação da proposta Preliminar; -----
  - c) **Fase III** – Versão Final do Plano – 3 meses após a consolidação e validação em Conferência Procedimental. -----
4. Concorrem com os prazos previstos no número anterior, não imputáveis à representada do segundo outorgante, os decorrentes

da tramitação procedimental aplicável ao plano de pormenor, de acordo com o disposto no RJIGT, nomeadamente: -----

a) Acompanhamento (facultativo); -----

b) Concertação (facultativo); -----

c) Participação, discussão pública e ponderação de resultados; --

d) Conferência procedimental; -----

e) Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal; -----

f) Publicação, publicitação e depósito do Plano. -----

----- CLÁUSULA SEXTA: sem prejuízo do carácter contínuo da supervisão da representada do primeiro outorgante, e sempre que se revele necessário para o desenvolvimento da proposta de plano, fica a representada do segundo outorgante obrigada a efetuar reuniões de trabalho com os representantes da representada do primeiro outorgante, convocadas por sua iniciativa ou por iniciativa da representada do primeiro outorgante, das quais deve ser lavada ata a assinar por todos os intervenientes da reunião. -----

- As referidas reuniões não interrompem os trabalhos nem alteram os prazos de elaboração correspondentes a cada fase do plano. --
- O responsável pela coordenação técnica da representada do segundo outorgante deverá comparecer às sessões públicas de apresentação do Plano de Pormenor, bem como à sessão da Assembleia Municipal. -----

----- CLÁUSULA SÉTIMA: se após a apresentação dos documentos constituintes de cada uma das fases, a representada do primeiro outorgante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as

condições contratuais ou pela necessidade de complementar ou proceder a alterações devidamente fundamentadas, os mesmos serão devolvidos à representada do segundo outorgante, que disporá de 15 (quinze) dias para sanar as insuficiências verificadas. -----

- Assiste à representada do primeiro outorgante, o direito de exigir à representada do segundo outorgante, em qualquer momento, durante o prazo de vigência do presente contrato, a eliminação de erros, omissões ou deficiências dos documentos desenvolvidos no âmbito do trabalho adjudicado, da responsabilidade deste. ---
- A representada do primeiro outorgante poderá, em circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso por incumprimento, por parte da representada do segundo outorgante, de instruções recebidas por escrito que caibam dentro do objeto do concurso celebrado e da regulamentação aplicável em vigor. -----
- Nas circunstâncias referidas no ponto anterior, a representada do segundo outorgante não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes. -----

----- CLÁUSULA OITAVA: a representada do segundo outorgante fica sujeita, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues à representada do primeiro outorgante em execução do presente contrato, ao disposto no artigo 441.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável por remissão do artigo 451.º do mesmo diploma. --

----- CLÁUSULA NONA: são da responsabilidade da representada do primeiro outorgante as seguintes obrigações: -----

- a) Pagamento do preço constante na cláusula 2.<sup>a</sup> deste contrato; ---
- b) Promover, diligenciar e praticar todos os atos e formalidades necessários à prossecução do processo de elaboração do Plano de Pormenor da Quinta do Murtal. -----
- c) Fornecer os elementos mencionados na cláusula 16.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA: o pagamento do preço contratual será realizado em quatro prestações, nos seguintes termos: -----

- a) 1.<sup>a</sup> Prestação – correspondente a 35% do valor contratual, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, com a entrega dos documentos constituintes da Fase I – Análise, Diagnóstico e Proposta Preliminar; -----
- b) 2.<sup>a</sup> Prestação – correspondente a 35% do valor contratual, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, com a entrega dos documentos constituintes da Fase II – Proposta de Plano; -----
- c) 3.<sup>a</sup> Prestação – correspondente a 20% do valor contratual, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, com a entrega dos documentos constituintes da Fase III – Proposta Final do Plano; -----
- d) 4.<sup>a</sup> Prestação – correspondente a 10% do valor contratual, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, com a aprovação da Proposta Final do Plano pela Assembleia Municipal. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: para efeitos da cláusula

anterior deverão ser emitidas as correspondentes faturas, as quais serão liquidadas no prazo máximo de 30 dias após a sua apresentação quando as obrigações se considerarem vencidas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato. -----

----- § Em caso de discordância por parte da representada do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à representada do segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: nos termos e para efeitos do disposto no do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, faz-se constar expressamente do presente contrato, o seguinte: -----

- COORDENAÇÃO: -----  
José António Oliveira (Geógrafo e Urbanista); -----  
Sérgio Prazeres (Geógrafo); -----
- URBANISMO: -----  
Maria João Domingues (Arq.<sup>a</sup> e Urbanista); -----
- PROJECTO ENGENHARIA: -----  
Pedro Xavier Martins (Eng.º Civil); -----
- PROJECTO RUÍDO: -----  
Rui Leonardo (Eng.º do Ambiente); -----
- PROJECTO AMBIENTE: -----  
Margarida Abrantes (Eng.<sup>a</sup> do Ambiente); -----

- PROJECTO ARRANJOS EXTERIORES: -----  
Rosa Pereira (Arq.<sup>a</sup> Paisagista); -----
- JURISTA: -----  
João Pedro rendeiro (Licenciado em Direito). -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente contrato, a representada do primeiro outorgante pode: -----

1. Exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos previstos no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos; -----
2. Em caso de incumprimento do prazo definido para a execução do serviço, a representada do primeiro outorgante poderá aplicar uma multa contratual de 1% do preço contratual, por cada dia de atraso; -----
3. O valor acumulado das penalidades aplicadas à representada do segundo outorgante, nos termos do número anterior, não poderá ultrapassar o limite de 20% do preço contratual; -----
4. Quando o limite de 20% seja atingido e a representada do primeiro outorgante entenda não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite das sanções a aplicar é elevado para 30% do preço contratual; -----
5. A representada do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula; -----

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a representada do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionário, no caso de a representada do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

----- § O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à representada do segundo outorgante. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, e cláusula 24.ª do Caderno de Encargos, sendo o valor do contrato inferior a 200.000,00€, não é exigida prestação de caução. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: o presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na redação dada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: fazem parte integrante do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: nos casos omissos no presente contrato observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de janeiro, na sua redação atualizada. -----

----- CLÁUSULA DÉCIMA NONA: para efeito das comunicações/notificações a que a mesma respeita, a sede contratual das partes é a seguinte: -----

- a) Primeiro Outorgante: – Câmara Municipal de Mealhada – Largo do Jardim – 3054-001 Mealhada – email: geral – gabpresidencia@cm-mealhada.pt; -----
- b) Segundo Outorgante: The Use Concept, Ld.<sup>a</sup> – Rua Marechal Costa Gomes, n.º 6 – 3.º C – 2685-892 Sacavém – email: geral@use.com.pt. -----

----- CLÁUSULA VIGÉSSIMA: o gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, é a Técnica Superior Florbela Fernandes de Oliveira Delgado, ou quem a substituir nas suas faltas e impedimentos. -----

----- A despesa inerente a este contrato tem enquadramento orçamental na dotação inscrita no Orçamento da Câmara Municipal de Mealhada na rubrica 0102/07011506 – Câmara Municipal – Estudos de ordenamento do território, no montante de 20.759,33€ (vinte mil setecentos e cinquenta e nove euros e trinta e três cêntimos) para o corrente ano, com o número sequencial de compromisso n.º 28812. ----

----- Os outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos atrás referidos e que fazem parte integrante deste contrato.

